PO APMC
PROGRAMA OPERACIONAL DE APOIO ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS

Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
da Inclusão e Assuntos Sociais
Instituto de Segurança Social
da Madeira, IP-RAM

SUSANA MÁRCIA GONÇALVES LUCAS CORREIA

Assinado de forma digital por SUSANA MÁRCIA GONÇALVES LUCAS CORREIA
Dados: 2020.10.08 10:53:31 +01'00'

CONSULTA PRÉVIA

FORNECIMENTO DE GÉNEROS ALIMENTARES NO ÂMBITO DO FUNDO DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º AQ-464/2019

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS 3
2. CONTRATO 5
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 5
4. PARTES CONTRATANTES 5
5. INTERPRETAÇÃO DA DIVERGÊNCIA ENTRE DOCUMENTOS 5
6. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO FORNECEDOR 6
7. NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES 6
8. CONTAGEM DOS PRAZOS 6
9. PREÇO BASE 7
10. PRAZO DE EXECUÇÃO 8
11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 8
12. ATRASOS E MORA DE PAGAMENTOS POR PARTE DO FORNECEDOR 14
13. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 15
14. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL 17
15. ALTERAÇÕES 17
16. FORÇA MAIOR 18
17. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 19
18. DISPOSIÇÕES FINAIS 19
FICHAS TÉCNICAS DOS GÉNEROS ALIMENTARES
FICHA DE MONITORIZAÇÃO DE ENTREGAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente concurso o fornecimento de géneros alimentares, constantes dos 2 lotes, nos termos previstos e definidos no ponto 1.2.1 do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos que dele fazem parte integrante.

1.1.2. O objeto do presente concurso tem enquadramento na Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação, que adota o regulamento geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC) e a regulamentação específica do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas em Portugal (POAPMC), bem como no Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014 relativo ao Fundo Europeu de Apoio às Pessoas mais Carenciadas.

1.1.3. O presente Caderno de Encargos aplica-se ao contrato a celebrar entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as entidades contratadas e responsáveis pelo fornecimento dos géneros alimentares constantes dos 2 lotes, identificados no presente Caderno de Encargos, o qual revestirá a modalidade de "Contrato de Fornecimento de Géneros Alimentares" e será válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

1.1.4. Os concorrentes poderão concorrer a qualquer um dos Lotes, a vários ou a todos.

1.2 GÉNEROS ALIMENTARES, LOTES E QUANTIDADES A FORNECER

1.2.1. Os géneros ou bens alimentares objeto do contrato, respetivos lotes e quantidades, bem como as suas condições de acondicionamento, são as seguidamente indicadas:

Lotes	Géneros alimentares	Características das embalagens individuais	Quantidades (em embalagens individuais)
Lote 1	Arroz longo comum	Embalagens Individuais (1,000 Kg)	60.852
Lote 2	Tomate pelado enlatado	Embalagens Individuais (igual ou superior a 0,780 Kg)	27.660

1.2.2. Os géneros alimentares a fornecer devem obedecer à legislação e normas técnicas em vigor

relativamente aos géneros alimentícios, nomeadamente, as relativas à higiene e segurança alimentar, critérios microbiológicos, resíduos de pesticidas, contaminantes, aditivos, corantes, aromas, edulcorantes materiais em contacto com os alimentos e rotulagem.

1.2.3. Os géneros alimentares a fornecer devem ainda obedecer ao estabelecido no n.º 12 do art.º 5.º do Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo Europeu de Apoio às Pessoas mais Carenciadas, designadamente os géneros alimentares e a respetiva distribuição têm que estar em conformidade com o direito da União em matéria de segurança dos produtos de consumo.

1.2. 4. Os géneros alimentares a fornecer também devem obedecer aos termos e condições definidas no presente Caderno de Encargos, designadamente às especificações previstas na ficha técnica do produto.

1.3 CONCEITO DE FORNECIMENTO

1.3.1 No âmbito do presente Caderno de Encargos entende-se por fornecimento de géneros alimentares, a execução dos seguintes serviços pelo fornecedor:

a) Fornecimento e acondicionamento dos géneros alimentares nas quantidades indicadas no n.º 1.2.1. do presente Caderno de Encargos;

b) Entrega dos géneros alimentares transformados e acondicionados, nas quantidades (em número de embalagens individuais) nos respetivos Armazéns dos Polos de Receção de cada um dos territórios, conforme ponto 11 do presente Caderno de Encargos;

c) Descarga e acondicionamento dos géneros alimentares no interior dos Armazéns dos Polos de Receção de cada um dos territórios.

1.3.2. O acondicionamento no interior dos Armazéns dos Polos de Receção referidos no ponto anterior inclui a colocação de paletes nas prateleiras, e sempre que exequível a respetiva sobreposição (sempre que aplicável).

1.3.3. Os Armazéns dos Polos de Receção localizam-se no(s) concelho(s) que compõem cada um dos territórios da Região Autónoma da Madeira.

1.4. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a designação de: "F*ornecimento de Géneros Alimentares no âmbito do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas*", a que lhe corresponde o procedimento pré-contratual identificado por *Processo n.º AQ – 464/2019*.

2. CONTRATO

2.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

2.2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código;

b) Os suprimentos de erros e de omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

d) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1. As partes contratantes são:

a) O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, enquanto entidade contratante;

b) O adjudicatário, ou entidade contratada, ou fornecedor.

4.2 O fornecedor far-se-á representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. INTERPRETAÇÃO NO CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE DOCUMENTOS

5.1. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 2.2., do presente

Caderno de Encargos, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

6. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor, em tempo oportuno, deve informar a entidade contratante sobre eventuais alterações que se venham a verificar durante a fase de execução do contrato, nomeadamente, as referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

7. NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

7.1 Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas identificados no contrato.

7.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

8. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos dos artigos 470.º e 471.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

9. PREÇO BASE

9.1. O preço base do procedimento em termos globais é de 67.047,84€ (Sessenta e sete mil, quarenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, sendo decomposto nos seguintes termos:

a) Valor total para fornecimento dos produtos é de 66.384,00€ (Sessenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro euros);

b) Valor total para o transporte dos produtos é de 663,84€ (Seiscentos e sessenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos).

9.2. O valor base de cada lote é igualmente decomposto pelo valor de aquisição do produto e pelo valor do custo de transporte, aos quais acresce o IVA à taxa legal aplicável, nos termos do disposto no número seguinte.

9.3. O valor base de cada lote será o seguinte:

- **Lote 1** – 60.852 embalagens individuais (1,000 Kg) de **Arroz longo comum** – 46.095,39€, decomposto por 45.639,00€ referente ao valor de aquisição do produto, e por 456,39€ referente ao valor do custo de transporte.
- **Lote 2** – 27.660 embalagens individuais (igual ou superior a 0,780 Kg) de **Tomate pelado enlatado** – 20.952,45€, decomposto por 20.745,00€ referente ao valor de aquisição do produto, e por 207,45€ referente ao valor do custo de transporte.

9.4. O preço de referência dos géneros alimentares por embalagem individual, sem IVA, por cada lote, é o seguinte:

- Lote 1 - Arroz longo comum – 0,75€ (setenta e cinco cêntimos);
- Lote 2 - Tomate pelado enlatado – 0,75€ (setenta e cinco cêntimos);

9.5. O custo do transporte dos géneros alimentares não pode exceder o limite de 1%, de acordo com a alínea b) do n.º 5 do Artigo 33.º do Regulamento do FEAC, aprovado pela Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução do contrato a celebrar será de 12 meses.

10.2. Em cada entrega, será distribuída a quantidade de géneros alimentares (em número de embalagens individuais) indicada.

10.3. A entrega do género alimentar no polo de receção será realizada mensalmente.

10.4. Em cada entrega será distribuída a quantidade de género alimentar (em número de embalagens individuais) a indicar.

11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1.1. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contratado as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento e entrega dos géneros alimentares em conformidade com as especificações previstas nas fichas técnicas dos produtos;

b) Envio de todas as guias de remessa e/ou de transporte que comprovam a entrega dos géneros alimentares nos Armazéns dos Polos de Receção dos Territórios, para o seguinte endereço eletrónico: ISSMadeira-POAPMC@seg-social.pt;

c) Disponibilização, em qualquer momento, aos agentes do ISSM, IP-RAM, e outros agentes fiscalizadores autorizados, ou qualquer pessoa devidamente mandatada pelos mesmos, de todos os documentos relacionados com o presente procedimento;

d) Conservação, pelos períodos legalmente exigidos na regulamentação portuguesa e comunitária, dos documentos comprovativos de todos os atos relacionados com o presente procedimento.

e) A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

11.1.2 OUTRAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) O contratado obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos géneros alimentares, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários ao correto manuseamento e acondicionamento dos mesmos;

b) Todas as despesas e custos relacionados com a embalagem, carga, transporte e descarga dos géneros alimentares nos locais de entrega (Armazéns dos Polos de Receção), incluindo o seu acondicionamento, são da responsabilidade do fornecedor.

11.2. DEVER DE SIGILO

11.2.1.O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ISSM, IP-RAM de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

11.2.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

11.2.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

11.2.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

11.3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

11.3.1. PREÇO CONTRATUAL

a) Pelo fornecimento dos géneros alimentares objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos, o ISSM, IP-RAM pagará ao fornecedor o preço constante da respetiva proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

b) O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade contratante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

c) Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

d) Não será devido qualquer pagamento ao fornecedor pelo custo de transporte do local de transformação e de acondicionamento até aos Armazéns dos Polos de Receção, referente às quantidades transportadas, quando o mesmo venha a ocorrer após o prazo estipulado no contrato.

11.3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O fornecedor deverá proceder ao envio das faturas, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Património e Contratação Pública, sito na Rua Elias Garcia, n.º 14, 9054-503 Funchal.

b) As faturas deverão indicar, de forma discriminada, o valor do produto entregue e o correspondente preço do transporte.

c) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de receção das respetivas faturas pela entidade contratante, através de transferência bancária.

d) As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

e) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a conclusão da entrega da quantidade de géneros alimentares prevista para cada uma das 24 entregas nos Armazéns dos Polos de Receção.

f) Em caso de discordância por parte da entidade contratante, quanto aos valores ou quantidades indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

g) Os pedidos de pagamento e a respetiva faturação devem dar entrada no ISSM,IP-RAM até 30 (trinta) dias após o termo do prazo de execução contratualmente estabelecido.

11.4. COMPOSIÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS GÉNEROS ALIMENTARES

11.4.1. O fornecedor deve obrigatoriamente anexar à proposta as fichas técnicas com a indicação da composição qualitativa dos géneros alimentares a fornecer.

11.4.2. As especificações técnicas constantes da ficha a fornecer devem estar em conformidade com as especificações das fichas técnicas.

11.5. LOCAL DA PRODUÇÃO E DE ACONDICIONAMENTO DOS GÉNEROS ALIMENTARES

Os locais de produção e de acondicionamento dos géneros alimentares, prévio às entregas nos Armazéns

dos Polos de Receção, deverão ser obrigatoriamente indicados pelo fornecedor.

11.6. QUANTIDADES DOS GÉNEROS ALIMENTARES A FORNECER

11.6.1 As quantidades dos géneros alimentares a fornecer deverão ser obrigatoriamente discriminadas, indicando o número de embalagens individuais, as toneladas e os respetivos preços unitários;

11.6.2. A verificação da quantidade dos géneros alimentares entregue será aferida pelo seu peso líquido;

11.6.3. Apenas serão consideradas as quantidades, preços e número de embalagens objeto da proposta do fornecedor e do contrato.

11.7. ACONDICIONAMENTO DOS GÉNEROS ALIMENTARES A FORNECER

11.7.1. Os géneros alimentares a fornecer deverão ter o acondicionamento previsto, para cada tipo de género alimentar identificado nos pontos 1.2.1 e 9.3 do presente Caderno de Encargos.

11.7.2. As embalagens individuais deverão deter qualidade idêntica às utilizadas comercialmente pelo fabricante, garantindo as condições de resistência suficientes para evitar roturas e desperdícios na sua manipulação e obedecer ao estipulado na legislação em vigor.

11.7.3. Os géneros alimentares deverão ser acondicionados nos Armazéns dos Polos de Receção devidamente paletizados.

11.7.4.As paletes devem ser de qualidade e possuir dimensão uniforme e resistência suficiente para o peso a suportar, evitando o esmagamento e deformação das embalagens.

11.7.5. Quaisquer perdas ocasionadas por quebra das paletes, pelo mau acondicionamento e envolvimento das embalagens na palete (retratilização) ou por defeito ou falta de condições dos produtos fornecidos, bem como quaisquer perdas ocorridas na descarga dos géneros alimentares nos Armazéns dos Polos de Receção são imputáveis ao fornecedor que deverá repor o produto acidentado, dentro do prazo que lhe seja solicitado pela entidade contratante.

11.8. VALIDADE DOS GÉNEROS ALIMENTARES E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM

11.8.1. Os géneros alimentares a fornecer devem ter um prazo de validade não inferior à data de durabilidade mínima constante na correspondente ficha técnica, o qual é sempre contado a partir da sua data de entrega nos Armazéns dos Polos de Receção.

11.8.2. O fornecedor deverá indicar as condições em que os géneros alimentares a fornecer devem ser

conservados e armazenados nos Armazéns dos Polos de Receção, conforme o indicado na correspondente ficha técnica do produto.

11.8.3. As condições de armazenagem indicadas nos termos do número anterior, serão transmitidas pelo ISSM, IP-RAM para o endereço eletrónico do Responsável pela Candidatura das entidades beneficiárias das operações de distribuição de géneros alimentares de cada um dos territórios, disponibilizado no Formulário de Candidatura desta Tipologia de Operações, sendo que os Armazéns dos Polos de Receção podem localizar-se no(s) concelho(s) que compõem cada um dos territórios.

11.8.4 As condições de armazenagem apresentadas pelo fornecedor nos termos previstos no número 11.8.2. do presente cláusula, são integralmente observadas pelas entidades beneficiárias das operações de distribuição de géneros alimentares de cada um dos territórios.

11.9. ENTREGA DOS GÉNEROS ALIMENTARES

11.9.1. A quantidade total dos géneros alimentares (em número de embalagens individuais) será entregue nos Armazéns dos Polos de Receção de cada um dos territórios, os quais podem localizar-se no(s) concelho(s) que compõem cada um dos territórios.

11.9.2. Para conhecimento do endereço postal dos Armazéns dos Polos de Receção de cada um dos territórios, o fornecedor, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação a cada uma das 24 entregas, deve contactar o Responsável pela Candidatura de cada uma das entidades beneficiárias das operações de distribuição de géneros alimentares dos territórios, cujos contactos serão disponibilizados pelo ISSM, IP-RAM com base na informação constante do Formulário de Candidatura desta Tipologia de Operações.

11.9.3 Caso se verifiquem alterações, as mesmas são prévia e oportunamente comunicadas pelo ISSM, IP-RAM, ao fornecedor.

11.9.4. Os géneros alimentares produzidos e embalados serão entregues nos Armazéns dos Polos de Receção sempre acompanhados de uma guia de transporte e de uma guia de remessa em duplicado e numerada, na qual se identifiquem claramente o número de embalagens individuais e o respetivo número do lote.

11.9.5. As guias de transporte e as guias de remessa devem ser assinadas, com a assinatura legível, datadas e carimbadas, pela entidade credenciada para o efeito nos Armazéns dos Polos de Receção, ficando com o duplicado das mesmas.

11.9.6. As guias de transporte e as guias de remessa apenas podem conter informação relativa a um

género alimentar, não sendo possível emitir estes documentos com mais do que um tipo de género alimentar.

11.9.7. Até 10 (dez) dias antes do início de cada uma das 24 entregas, o fornecedor deve elaborar o calendário da respetiva entrega dos géneros alimentares nos Armazéns dos Polos de Receção juntamente com o Responsável pela Candidatura de cada uma das entidades beneficiárias das operações de distribuição de géneros alimentares dos territórios cujos contactos serão disponibilizados pelo ISSM, IP-RAM com base na informação constante do Formulário de Candidatura desta Tipologia de Operações.

11.9.8. Até 5 (cinco) dias antes do início de cada uma das 24 entregas, o fornecedor deve dar conhecimento ao ISSM,IP-RAM da calendarização acordada com os Responsáveis pelas candidaturas referidos no número anterior, para o email ISSMadeira-POAPMC@seg-social.pt.

11.9.9. Com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência em relação à data estabelecida na calendarização referida na alínea anterior, para cada uma das 24 entregas, o fornecedor deverá informar os Responsáveis pelas candidaturas previstos no n.º 11.9.7. da presente cláusula, da data e hora da entrega efetiva dos géneros alimentares nos Armazéns dos Polos de Receção, dando disso também conhecimento ao ISSM, IP-RAM.

11.9.10. Caso ocorram atrasos na entrega dos géneros alimentares nos Armazéns dos Polos de Receção, por motivos imprevistos, deve ser de imediato comunicado aos Responsáveis pelas candidaturas previstos no n.º 11.9.7. da presente cláusula, dando igualmente conhecimento desse facto ao ISSM, IP-RAM.

11.9.11 Sempre que preveja alterações ao calendário de entregas definido para cada um dos 24 períodos de entrega, o fornecedor deve informar o ISSM, IP-RAM com um mínimo de três dias de antecedência.

11.9.12 No final de cada uma das 24 entregas dos géneros alimentares, e até ao dia 5 do mês seguinte, o ISSM, IP-RAM deve ser informado, através do modelo disponibilizado em anexo ao presente Caderno de Encargos, dos seguintes elementos:

a) Para cada uma das 24 entregas:

i) Quantidade total de género(s) alimentar(es) (em número de embalagens individuais) entregue por Polo de Receção e por lote, bem como a respetiva data de entrega;

ii) Quantidade de géneros alimentares (em número de embalagens individuais) que falta entregar por Polo de Receção sempre que se verifique o não cumprimento do período de entrega definido.

b) No âmbito do contrato:

i) Quantidade total acumulada de géneros alimentares (em número de embalagens individuais) entregue por Polo de Receção;

ii) Quantidade de géneros alimentares (em número de embalagens individuais) que falta entregar por Polo de Receção.

11.10. CONTROLOS

11.10.1. O fornecedor obriga-se a submeter às ações de controlo físico, incluindo a colheita de amostras dos produtos, e/ou contabilístico efetuados pelo ISSM, IP-RAM, ou por entidades credenciadas pelo ISSM, IP-RAM disponibilizando o acesso às suas instalações e/ou dos subcontratados, o acesso a toda a documentação julgada conveniente, a produção de cópias de toda a documentação e registos contabilísticos relacionados com a execução do objeto do contrato e em qualquer fase da sua execução.

11.10.2. Independentemente dos controlos que o ISSM, IP-RAM ou qualquer outra entidade para o efeito credenciada, entendam por bem executar no âmbito do contrato, a empresa onde são processados os géneros alimentares deverá efetuar os controlos devidos.

11.10.3. Devem ser, obrigatoriamente, remetidos ao ISSM, IP-RAM ou outra entidade indicada por este, os boletins de análise comprovativos do cumprimento dos requisitos de qualidade dos géneros alimentares, em vigor, respeitantes a cada lote de fabrico.

11.10.4 O fornecedor pode ser convocado pelas entidades que procedem à receção e aceitação do produto para assistirem a atos relacionados com a entrega.

11.10.5 O fornecedor obriga-se a tomar e coordenar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à boa execução do contrato.

11.10.6. O fornecedor obriga-se a notificar, por escrito, o ISSM, IP-RAM, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das datas de início da realização das operações de fornecimento e/ou acondicionamento e de transporte do produto até aos Armazéns dos Polos de Receção.

12. ATRASOS E MORA DE PAGAMENTOS POR PARTE DA ENTIDADE CONTRATANTE

12.1 Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, referente a eventuais atrasos de pagamento:

a) Será considerado atraso de pagamento, o verificado após 60 (sessenta) dias contados a partir da data da receção das respetivas faturas pela entidade contratante;

b) O atraso ou ausência de pagamento pode constituir fundamento para a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes e

lucros cessantes, devendo o fornecedor fazer prova da sua existência.

c) As partes desde já acordam que, antes de qualquer forma de cessação do fornecimento deverão tentar suprir a falta, estipulando-se um prazo de 30 (trinta) dias para o efeito.

d) O fornecedor tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora do incumprimento das obrigações do pagamento do preço contratual.

13. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

13.1. PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1.1 Em caso de atrasos na execução do objeto do presente procedimento, que não resulte em resolução do contrato por razões imputáveis ao fornecedor, ou que não resulte de caso de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V.\frac{N}{T}.\frac{Qi}{Qt}$$

Em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao preço contratual, N é o n.º de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo, T é o prazo de execução do contrato (n.º de dias que decorre entre o início e o fim da entrega dos géneros alimentares), Qi é a quantidade dos géneros alimentares em incumprimento e Qt é a quantidade total dos géneros alimentares a entregar, medida em kg/L);

13.1.2. Se ocorrerem atrasos na entrega dos géneros alimentares, relativamente a cada uma das 24 entregas, poderá o ISSM, IP-RAM fixar um prazo limite para cessar o incumprimento do prazo, findo o qual, se aquele se mantiver, poderá rescindir o contrato, estando, no entanto, o fornecedor sujeito à aplicação das penalidades previstas por atrasos na entrega dos géneros alimentares, de acordo com a fórmula referida no ponto anterior;

13.1.3. Em caso de resolução por incumprimento de prazos, o fornecedor deverá restituir, de imediato, as quantias já recebidas da entidade contratante.

13.1.4. As falsas declarações sujeitam os responsáveis às sanções cominadas, nos termos da lei penal geral e o concorrente será excluído do procedimento ou, se o respetivo objeto já tiver sido adjudicado, ficará a adjudicação sem efeito;

13.1.5. O fornecedor deverá ter ainda em atenção o seguinte:

a) As ações desenvolvidas pelo fornecedor ou por terceiro por sua conta, que não satisfaçam as condições descritas no presente documento, deverão ser revistas, por sua conta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b) A obrigação de comunicar, por escrito, ao ISSM, IP-RAM as causas impeditivas do pontual cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de 3 (três) dias contados a partir da data da sua ocorrência ou da data em que delas tenha tido conhecimento;

c) Que, caso os géneros alimentares fornecidos não estejam em conformidade com o disposto no ponto 1.2 do presente Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado a repor igual quantidade de produto, nas condições exigidas.

d) Que, em caso de incumprimento da qualidade, do acondicionamento ou da marcação do produto, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos, será aplicada ao fornecedor uma penalização a qual incidirá sobre o montante a pagar, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_1 = \frac{V_1}{T_1}$$

Em que P_1 corresponde ao montante da penalização, T_1 é o prazo de execução do contrato (n.º de dias que decorre entre o início e o fim da entrega dos géneros alimentares) e V_1 é igual ao preço contratual, traduzido na seguinte fórmula:

$$V_1 = \frac{Q_i \, x V_t}{Q_t}$$

em que Q_i corresponde à quantidade dos géneros alimentares a entregar em incumprimento, medida em kg, V_t corresponde ao valor total correspondente aos custos de produção do produto e dos custos com o acondicionamento dos géneros alimentares mobilizados e Q_t corresponde à quantidade total dos géneros alimentares a entregar, medida em kg/L.

e) Que, caso o incumprimento referido na alínea anterior tenha como consequência uma penalização inferior ou igual a 100,00 euros (cem euros), não será imputada ao fornecedor qualquer sanção.

13.2. RESOLUÇÃO POR INCUMPRIMENTO DA ENTIDADE CONTRATANTE

13.2.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, mediante declaração escrita, enviada por carta registada com aviso de receção à entidade contratante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se, neste prazo, as obrigações pecuniárias em atraso forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

13.2.2. O direito de resolução é exercido por via judicial

13.3. RESOLUÇÃO POR INCUMPRIMENTO DO FORNECEDOR

13.3.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade contratante poderá resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos previstos no Caderno de Encargos, designadamente por cumprimento defeituoso na entrega dos géneros alimentares, por atraso, total ou parcial, na entrega dos géneros alimentares objeto do contrato e por não-aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da entrega em novo prazo.

13.3.2. O incumprimento, por parte do fornecedor, confere, nos termos gerais de direito, ao ISSM, IP-RAM, além da faculdade de resolver o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

13.3.3. O direito de resolução deve ser exercido mediante declaração escrita, enviada por carta registada com aviso de receção ao fornecedor, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção.

14. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A cessação dos efeitos do contrato através da resolução, não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a sua execução.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

15.2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma

antecedência mínima de 30 (trinta dias) em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

15.3. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

15.4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

16. FORÇA MAIOR

16.1. Não poderão ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.2. Poderão constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
16.5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
16.6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), na sua atual redação.

18.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.